



PROJETO DE LEI Nº 14075/2023

(Roberto Conde Andrade)

Prevê afixação de cartaz, em todas as empresas, sobre pagamento de férias em dobro.

Art. 1º. Afixar-se-á, em todas as empresas do Município, próximo aos guichês de atendimento no setor de recursos humanos ou nas áreas de circulação de empregados, cartazes contendo as seguintes informações:

“PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO - Sempre que as férias forem concedidas com atraso, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. Art.134 e 137 da CLT”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quando falamos sobre o período concessivo de férias, a empresa tem 12 meses após o término do período aquisitivo para conceder férias a um colaborador. Pode ocorrer que, por falta de organização ou até mesmos problemas financeiros, a empresa acabe não concedendo férias dentro do prazo legal, gerando férias vencidas. Diferente de 1933, hoje existe punição para esse relapso.

O artigo 137 da CLT é bem claro quanto a essas situações. A empresa deverá pagar o dobro da remuneração de férias ao qual o funcionário tem direito.

Caso o colaborador queira, ele ainda pode iniciar uma ação trabalhista contra a empresa, deixar de conceder férias aos colaboradores não é uma boa opção. É importante a empresa tenha essa organização e fique atenta ao período concessivo de férias. Nosso município tem empresas de grande, médio, pequeno porte e MEI.

Os colaboradores são fundamentais nas organizações e reconhecê-los como elementos vivos, que crescem, mudam e evoluem e com o passar do tempo a empresa é beneficiada por esse capital humano.





O setor de RH, faz do ambiente de trabalho, a promoção a lealdade, a confiança e respeito entre empresa e colaborador.

Colacionemos abaixo os dispositivos mencionados:

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

(...)

Art. 137 Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde

